



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2019



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É o Município de Moita Bonita.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída através de Portaria do Prefeito Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

PREGOEIRO – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do edital; pelos boletins de esclarecimentos, comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

EQUIPE DE APOIO – São os servidores que apóiam a Pregoeira na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA.

CONTRATANTE – É o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA.

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual o Município de **Moita Bonita** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em Imprensa Oficial para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

FISCALIZAÇÃO – É O ÓRGÃO CONTRATANTE e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços/fornecimento, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços/fornecimento em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços/fornecimento.

LICITANTE VENCEDORA ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços/fornecimento objeto desta licitação através da **PM-MOITA BONITA**.

PM-MOITA BONITA – É a Prefeitura do Município de Moita Bonita;

PUBLICAÇÃO – É o ato do qual o Município de Moita Bonita utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no Diário Oficial do Município, com endereço eletrônico www.moitabonita.se.gov.br, estabelecendo o órgão de imprensa oficial do Município de Moita Bonita.

ANEXOS – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ME – Microempresa – Enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

EPP – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Município de Moita Bonita, por meio de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço por Item** (de interesse das Secretarias do Município de Moita Bonita, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 010 de 01 de dezembro de 2010.

A sessão pública do Pregão terá início às 09:00 horas do dia **03 de abril de 2019**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues no Setor de Licitação, situado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

à Praça Santa Teresinha, nº 026, Bairro centro, neste Município, na data e horário acima mencionados.

1. DA ABERTURA

1.1. A Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizado na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, na Cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado preferencialmente pelo site www.moitabonita.se.gov.br ou por e-mail: licitacao@moiatbonita.se.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto selecionar propostas **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio, Locação de Bancas, Coberturas de Bancas e Organização das Feiras Livres Realizada no Mercado Municipal do Município de Moita Bonita**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

2.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2.3. A despesa global estimada, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ 176.595,46 (cento e setenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)** conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0203 - Secretaria de Finanças – 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos e que atenda as exigências estabelecidas no edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

4.2.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;

4.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.2.4. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

Os interessados deverão apresentar todas as documentações em original ou por qualquer processo de cópia para que os membros da comissão realize a autenticidade em sessão.

5. DO CREDENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO, DAS ME's E EPP's E DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

5.2.1. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente,** deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. **No caso de procuração por instrumento particular,** com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO II, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social, documento com foto do procurador.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

5.2.3. **No caso de procuração pública**, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do procurador.

5.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.5. DAS ME's E EPP's

5.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, **EMITIDA NO CORRENTE ANO**, fora dos envelopes, conforme Art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 02 de março de 2017, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue no ato da entrega do credenciamento e dos envelopes de propostas e habilitação.

5.5.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 5.5.1, não poderá participar da licitação.

5.6. DECLARAÇÃO RELATIVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1 Os licitantes entregarão a Pregoeira, a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1696, de 25 de agosto de 2014, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.2. A declaração acima deverá ser entregue após ou no ato do credenciamento e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, sem a apresentação desse documento a Pregoeira não poderá dar seqüência a participação da empresa.

5.6.2.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 5.6.1, e o representante legal informar que foi colocado errado em um dos envelopes de habilitação ou proposta, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

6.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, indicando nome, conforme descrições detalhadas em ANEXO VI para a formulação da proposta.

6.3.4. Conter preço unitário e total do ITEM. Em caso de erros aritméticos, poderão ser corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

6.3.4.1. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.3.4.2. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

6.3.4.3. Observar o preço de mercado, fixo e irreajustável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (fretes, impostos, seguros e etc.).

6.3.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

6.3.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/fornecimento serem realizadas à Prefeitura sem ônus adicionais.

6.3.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 010/2010, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 5 deste Edital.

7.3. Após o credenciamento, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

7.4. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.5. Nesta sessão (03/04/2019), a atuação da Pregoeira e Equipe de Apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse da Pregoeira em prosseguir o certame para as demais fases.

7.6. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes, **sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.**

7.7. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

7.8. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder do Pregoeira até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES

NO DIA 21.02.2019, A PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO INICIARÁ A ETAPA DE LANCES, ATUANDO DE ACORDO COM O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

8.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO por ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, quanto ao procedimento de classificação fica desde já o programa utilizado incumbido em executar ordem classificatória dos licitantes.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o sistema dará oportunidade a todos os empates.

8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

8.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 17. deste Edital.

8.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

8.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação da PREGOEIRA, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada no **ITEM** quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço no ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.14. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas no subitem 8.13., a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

8.15. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preços reformulada dos itens vencedores. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 17. deste Edital.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes.

8.17. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.18. A PREGOEIRA, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

8.19. A PREGOEIRA poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO

ATT: PREGOEIRA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

9.2.1. A inexistência de numeração seqüencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil);

9.4.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

9.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.7. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.8. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

9.5.2- Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

dos seus administradores, acompanhados do Certificado de Responsabilidade Técnica e Alvará de Habilitação;

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

9.7. OUTROS ELEMENTOS

9.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

9.7.2. Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de **ANEXO VII**.

9.7.3. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.

9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada seqüencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

9.9. Os interessados deverão apresentar todas as documentações em original ou por qualquer processo de cópia para que os membros da comissão realize a autenticidade em sessão.

9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.12 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão depois de declarada a licitante vencedora do certame qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-MOITA BONITA, no prazo estabelecido no item 10.1 deste instrumento, no horário de 08hs:00min às 12hs:00min.

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer ao final da sessão do Pregão importará na decadência do direito de recurso.

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção venha apontar depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

10.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.11. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

11.1. Após adjudicação do objeto, o Município providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores, a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto na legislação vigente e no Pregão Presencial n.º 019/2019.

11.2. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto da Prefeitura Municipal.

11.3. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

11.4. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.

11.5. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pelo Município, não podendo ser superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação.

11.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.7. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Prefeitura de Moita Bonita, rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria de FINANÇAS, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

14.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Agricultura localizada no Prédio da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

14.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

14.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14. do Edital.

15.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

15.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

15.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

16.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

17.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

17.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

17.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 02 horas: multa por hora de 5%;
- b) Atraso de 02 a 04 horas: multa por hora de 15%;

17.1.2.3. O atraso superior a 04 (quatro) horas é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades, além de acarretar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

17.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo ser entregues no Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada com a Pregoeira responsável pela confecção do edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, localizada na Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, CEP: 49.560-000, em Moita Bonita, Estado de Sergipe, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h00min e será processada e julgada no prazo de 02 (dois) dias útil.

18.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

18.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, ATA DA SESSÃO

19.1. **BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira emitirá um **BOLETIM DE ESCLARECIMENTO** cujo será publicado no Diário Oficial do Município - www.moitabonita.se.gov.br

19.2. **COMUNICADOS** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital.

19.3. **É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS, BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS** publicados no Diário Oficial do Município.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

20.1. É facultado a Pregoeira auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 17 deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira e membros da equipe de apoio do Município de Moita Bonita/Se.

20.4. A Pregoeira no interesse público poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. Caso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, a Pregoeira poderá exigir as notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou quaisquer outros alheios à licitação.

20.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

20.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. Após a homologação da licitação, será convocada as licitantes vencedoras para a assinatura do contrato nos moldes da Minuta integrante deste Edital.

20.12. O Edital deste Pregão poderá ser emitido gratuitamente através do site www.moitabonita.se.gov.br ou pelo e-mail licitacao@moitabonita.se.gov.br

20.13. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 010/2010.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

20.14. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.15. O Município de Moita Bonita reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

20.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

21.1. ANEXO I – Termo de Referência.

21.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

21.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menores.

21.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta.

21.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso;

21.8. ANEXO VIII – Modelo de Fato Impeditivo

21.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Moita Bonita/SE, 22 de março de 2019.

Érica Antônia da Rocha
Pregoeira do Município



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio, Locação de Bancas, Coberturas de Bancas e Organização das Feiras Livres Realizada no Mercado Municipal do Município de Moita Bonita**, conforme especificações e condições constantes descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que aos domingos é realizada a feira livre da Cidade de Moita Bonita no Mercado Municipal, onde contamos com cerca de 235 feirantes os quais utilizam o mercado municipal e seu pátio para comercialização de suas mercadorias; Considerando que o Município regularizou os locais de comercialização de cada feirante, assim como regulamentou o pagamento de tributos incididos sobre essa demanda; Considerando a necessidade de ter uma equipe de apoio para ajudar na fiscalização dos serviços e na limpeza, assim como para organizar e manter o padrão de qualidade para os munícipes, faz-se necessário a contratação do objeto da licitação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	<p>Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio, Locação de Bancas, Coberturas de Bancas e Organização das Feiras Livres Realizada no Mercado Municipal do Município de Moita Bonita, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">- Todos os domingos de cada mês;- Disponibilização da equipe entre os horários: 17:00 hs no sábado até às 15:00 hs;- Quantidade por domingo de 18 pessoas; sendo: <p>Mão de Obra 04 pessoas para fazer a fiscalização da feira, (a fiscalização será feita mediante a supervisão e organização dos feirantes, e espaços no pátio da feira e organização de estacionamento).</p> <p>02 pessoas para montador e desmontar as barracas, (as barracas tem que estar montadas até a 15:00 hs da tarde do sábado e desmontar a partir das 12:00 hs do domingo.</p>	MENSAL	R\$	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

<p>02 pessoas para a limpeza de banheiros – limpar todos os banheiros deixando em condições de uso no decorrer do horário da feira sendo uma pessoa feminina e outro masculino.</p> <p>10 pessoas para limpeza do mercado e pátio da feira - a limpeza do mercado a partir de 12:00 horas do domingo. A limpeza do mercado, todas as despesa com material de limpeza fica por conta da contratante. E de responsabilidade da contratante a disponibilização de caçamba ou caminhão coletor para recolhimento do lixo da feira.</p> <p>Equipamentos: Quant de barracas: 160 barracas medindo 2 m x 1 m padronizadas e cobertura de 2,50 x 1,20.</p> <p>- Despesas de alimentação e transporte por conta da CONTRATADA.</p>			
---	--	--	--

Planilha Orçamentaria.

Profissionais	Quantidade	Quantidade de meses	Valor unit.	Valor total
Fiscais de Feira	4	09		
Montador de Barracas	2	09		
Serviços Gerais (Limpeza do Banheiros e higienização do mercado e do pátio da feira	12	09		
		Valor Global		

EQUIPAMENTOS	Quantidade	Quantidade de meses	Valor unit.	Valor total
Aluguel das Barracas	160	09		
		Valor Global		

Quantidade semanal: 18 (dezoito) pessoas;

Valor Total Estimado: R\$ 157.630,50 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

3.2. A equipe de apoio realizará a organização da feira no que compete:

3.2.1. Fiscalização do Local correto da instalação dos feirantes, se for necessário conduzi-los a seu local próprio;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

3.2.2. Organização do limite de circulação do tráfego dos veículos nas ruas do entorno da feira;

3.2.3. Organização dos veículos de grande porte (ônibus, caminhões) para serem estacionados em local próprio já pré-estabelecido;

3.2.4. Acompanhamento em rondas na feira, para verificar as desconformidades dos feirantes;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;

4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação dos serviços;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

4.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas de material a ser utilizado para a limpeza do mercado, alimentação e transporte e quaisquer despesas que sejam vinculadas a prestação dos serviços;

4.8. Disponibilizar a mão de obra nas quantidades e forma descrita no Termo de referência, além de atender todas as demandas ora estabelecidas;

4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

4.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

4.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

4.12. A empresa deverá disponibilizar a mão de obra devidamente fardada com identificação de cada pessoa;

4.13. Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se no horário estabelecido no edital, junto ao responsável pela fiscalização dos serviços, no Mercado Municipal localizado na Praça Ernesto Geisel, s/n, Centro, o qual irá anotar em registro próprio o horário de chegada e saída de cada um;

4.14. Acaso os funcionários da empresa não compareçam no local e horário aprazado será incidido as penalidades previstas no instrumento convocatório, concedendo o prazo de ampla defesa;

4.15. Acaso algum funcionário da empresa indisponha com qualquer servidor público deste Município, a empresa deverá realizar a substituição do mesmo no sábado seguinte;

4.16. Responsabilizar-se pela jornada de trabalho da equipe de apoio a qual deverá administrar a carga horária de cada um de seus funcionários atendendo sempre as determinações das legislações pertinentes no presente caso, baseando na Convenção Coletiva de Trabalho.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação;

5.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

5.5. Receber os serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

6.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela PM-MOITA BONITA, representá-la na execução do Contrato.

6.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços, constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito dos serviços/fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da PM-MOITA BONITA;

Moita Bonita/SE, 22 de março de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
VALERIA COSTA DA CUNHA**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão Presencial n° 019/2019 – Município de Moita Bonita.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n° 019/2019.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019 – Município de Moita Bonita

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 019/2019.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, forneceu para _____ os produtos e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

AO

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos. Conforme termo de referência.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inhabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-MOITA BONITA.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da PM- MOITA BONITA.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 6.1.6. do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- **DADOS DA EMPRESA:**
 - RAZÃO SOCIAL:
 - CNPJ/MF:
 - ENDEREÇO:
 - CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
 - CONTA:
- **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019.

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, e Decreto Municipal n.º 010/2010, com as modificações posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2019.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO,
ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO
PRESENCIAL N° __/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA
BONITAE A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ n° 13.104.112/0001-34 localizada na Praça Santa Teresinha, n° 026, Centro, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Marcos Antonio Costa e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, portador do CPF n° _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei n° 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL N° __/2019 – PM - MOITA BONITA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 57, I e II da Lei n° 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio, Locação de Bancas, Coberturas de Bancas e Organização das Feiras Livres Realizada no Mercado Municipal do Município de Moita Bonita**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Presencial N° __/2019 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 57, III da Lei n° 8.666/93).

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a Importância total de R\$ _____, (_____), conforme quantidades e valores detalhados no anexo I presente neste contrato.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência dos serviços prestados/fornecimento, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços/Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

2.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Agricultura localizada no Prédio da Prefeitura, s/n, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

2.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.6. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre a prestação de serviços/fornecimento.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 57, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 57, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019:

0203 - Secretaria de Finanças – 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 57, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.1.2. Executar os serviços conforme especificação e disposições presentes no contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

- 5.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- 5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação dos serviços;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação e transporte e quaisquer despesas que sejam vinculadas a prestação dos serviços;
- 5.1.9. Disponibilizar a mão de obra nas quantidades e forma descrita no Termo de referência, além de atender todas as demandas ora estabelecidas;
- 5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- 5.1.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- 5.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.13. A empresa deverá disponibilizar a mão de obra devidamente fardada com identificação de cada pessoa;
- 5.1.14. Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se no horário estabelecido no edital, junto ao responsável pela fiscalização dos serviços, no Mercado Municipal localizado na Praça Ernesto Geisel, s/n, Centro, o qual irá anotar em registro próprio o horário de chegada e saída de cada um;
- 5.1.15. Acaso os funcionários da empresa não compareçam no local e horário aprazado será incidido as penalidades previstas no instrumento convocatório, concedendo o prazo de ampla defesa;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

5.1.16. Acaso algum funcionário da empresa indisponha com qualquer servidor público deste Município, a empresa deverá realizar a substituição do mesmo no sábado seguinte;

5.1.17. Responsabilizar-se pela jornada de trabalho da equipe de apoio a qual deverá administrar a carga horária de cada um de seus funcionários atendendo sempre as determinações das legislações pertinentes no presente caso, baseando na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação;

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

5.2.5. Receber os serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 57, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

6.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

6.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 02 horas: multa por hora de 5%;
- b) Atraso de 02 a 04 horas: multa por hora de 15%;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

6.1.2.3. O atraso superior a 04 (quatro) horas é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades, além de acarretar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 57, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(Art. 57, IX e XII da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

9.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº __/2019-PM, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 57, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/Se, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita/SE, ___ de _____ de 2019.

PELA CONTRATANTE:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____